

Projeto de Lei nº 08/2022

Dispõe sobre isenção de pagamento de tarifas de água e esgoto do SAAE a imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Itaúna e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe acerca da isenção das taxas de água e esgoto – SAAE dos proprietários de imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas no Município de Itaúna, desde que haja aporte financeiro para o custeio.

§ 1º. O benefício estabelecido no caput só será válido para os proprietários que tenham comprovado:

- I - A existência legal do imóvel;
- II - Pessoa Física: a) RG e CPF do proprietário do imóvel; b) Boleto de IPTU; c) Matrícula atualizada do imóvel.
- III - Pessoa Jurídica: a) Matrícula atualizada do imóvel; b) Contrato Social ou última alteração contratual ou declaração de firma individual ou Certificado do MEI ou Distrato social (empresa já encerrada).

§ 2º. O requerimento e os documentos do interessado na isenção deverão ser acompanhados de cópia simples e entregues na Secretaria Municipal de Finanças em acordo com as normas vigentes.

§ 3º. O benefício mencionado no caput deste artigo cessará, quando estiverem concluídas as obras de reparo dos efeitos das catástrofes, desastres naturais ou intempéries climáticas, ou ao término da execução das obras de grande porte realizada pelo Município.

Art. 2º. Consideram-se, para efeitos desta Lei, imóveis que tenham sofrido danos físicos nas suas instalações elétricas ou hidráulicas decorrentes da invasão das águas.

Art. 3º. Os proprietários dos imóveis que tiverem comprovadamente perdas materiais de móveis e utensílios também poderão solicitar a isenção do pagamento das taxas de água e esgoto do SAAE.

Art. 4º. A prefeitura disponibilizará um fiscal para a elaboração de um relatório nos imóveis que se enquadrem nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 28 de janeiro de 2022.

Márcia Cristina Silva Santos
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O SAAE, sensíveis às dificuldades dos clientes que tiveram seus imóveis atingidos pelas enchentes, devem dar condições de isenção de pagamento das taxas de água e esgoto para imóveis residenciais e comerciais. Não justifica o cidadão pagar estas taxas sendo que sofreram com as enchentes, expondo-os a risco de doenças para dentro de suas casas, afora, a questão da falta de água que houve em alguns bairros para realizar as manutenções.

Serão contemplados os usuários enquadrados na categoria Social, Residencial e Comercial, uma vez que o município se encontra em estado de emergência/calamidade, reconhecidos pela Defesa Civil de Minas Gerais, decorrente das enchentes. As condições variam de acordo com a situação de cada imóvel.

Anualmente a tragédia se repete em Itaúna. Chuva forte, ruas alagadas, moradores prejudicados. Danos elétricos, hidráulicos, perdas de móveis e eletrodomésticos, são consequências desse tipo de ocorrência que é constante na vida de alguns moradores da nossa cidade. Não é justo que pessoas que passam por esse tipo de situação sejam obrigadas a arcar com uma taxa que serve justamente para estabelecer um conjunto de condições básicas aos habitantes da cidade. A matéria é de extrema relevância, pois as enchentes afetam várias famílias e comerciantes em nosso município.

O proprietário do imóvel atingido por enchentes ou assemelhados, tem grandes perdas financeiras, pois em muitos casos perdem todos os utensílios domésticos, móveis, alimentos, vestuários e documentos. Portanto, esperamos a colaboração e compreensão dos membros do Poder Legislativo para a aprovação deste projeto, pois caminha ao encontro do princípio constitucional da dignidade da pessoa. Sala das sessões, 1º de março de 2021 Alexandre Campos Presidente do Poder Legislativo Itaunense.

Itaúna/MG, 28 de janeiro de 2022.

Márcia Cristina Silva Santos
Vereadora